

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do art. 14 da Medida Provisória nº 897, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 14. Fica instituída a Cédula Imobiliária Rural - CIR, título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativa de:

I - promessa de pagamento em dinheiro decorrente de qualquer negócio jurídico do proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica; e (...).”

JUSTIFICATIVA

Sendo o objetivo da MP criar mecanismos legais que incentivem o fomento privado do crédito no agronegócio e, por outro lado, a instituir a **Cédula Imobiliária Rural (CIR)** como um novo instrumento de garantia para dar mais segurança jurídica às operações de crédito do produtor rural, não se justifica manter como sua beneficiária apenas para as operações de crédito com as instituições financeiras. Ora, parcela significativa do fomento de crédito do agronegócio brasileiro é realizado por tradings, cooperativas, cerealistas e revendas de insumos e, também, mediante outras operações que, não necessariamente, sejam operações de crédito, como a venda antecipada. Assim, objetiva a presente alteração possibilitar a utilização da Cédula Imobiliária Rural (CIR) para qualquer negócio jurídico realizado pelo produtor rural e em benefício não apenas de instituições financeiras, deixando o texto da redação aberto para que seja interpretado como beneficiário da operação qualquer pessoa, física ou jurídica.

Sala das Comissões, de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD/19462.46434-00